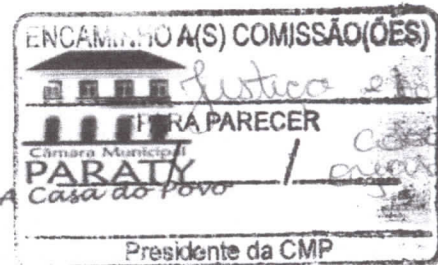




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei nº 049/2019.

Paraty, 01 de outubro de 2019.

Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Paraty.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a **Câmara Municipal Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do município de Paraty, prestarão contas de suas atividades, para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízos das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Paraty.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela presidência da Câmara Municipal e a direção das empresas prestadoras do serviço público, que serão representadas por agentes por elas designados, desde que não recaia em dia e horário de reunião Ordinária ou Extraordinária da Câmara de Vereadores.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:



GABINETE DO VEREADOR LULU

I - relatório de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público prestado ao município de Paraty, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Paraty;

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte das empresas prestadoras do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implicará multa no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraty – APAE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções, 01 de outubro de 2018.



Luiz Claudio Alcantara da Costa

Vereador Lulu

PSDC



GABINETE DO VEREADOR LULU

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa viabilizar que as empresas, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do município de Paraty, prestem contas de suas atividades.

Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos do município de Paraty não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros, é extremamente necessário que os moradores do município— principais interessados- fiquem á par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações, que se façam necessárias.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita uma prestação de contas anual, pelas empresas que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

Sala das Seções, 01 de outubro de 2019.

Luiz Claudio Alcantara da Costa
Vereador Lulu
PSDC